

AUTÓGRAFO Nº 70, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

AO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2023.

“Dispõe sobre o protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público Coletivo no município de Itanhaém voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º Fica instituído protocolo de segurança voltado à atuação da população e funcionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do município de Itanhaém, em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2º. O protocolo de segurança tem como objetivos:

I - estimular a atuação de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, em situação de violência contra a mulher no município de Itanhaém;

II - Proteger a vida e a integridade da mulher;

III - desestimular a violência contra a mulher por razões de gênero;

IV - garantir a segurança do serviço prestado em todo território nacional;

V- coibir o abuso sexual nos veículos de transporte coletivo;

VI- criar campanhas educativas para estimular denúncias de violência contra a mulher;

VII - conscientizar a população sobre a importância de denunciar as práticas de violência contra a mulher à autoridade competente;

VIII- criar mecanismos que possibilitem a aplicação da legislação vigente referente a atos de violência contra a mulher e aos crimes de importunação sexual.

Art. 3º O protocolo de segurança tem como fundamentos:

I - a responsabilização do agente de violência contra a mulher;

II - o respeito à diversidade e às questões de gênero;

III - o enfrentamento de toda forma de violência contra a mulher;

IV - a observância à garantia dos direitos universais;

V - o fortalecimento da cidadania;

VI - o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.



Art. 4º O protocolo de segurança deve observar as seguintes recomendações:

I - o funcionário do transporte público devem acionar de imediato o aparato policial ao presenciar situações previstas nas leis que criminalizam importunação sexual, o abuso e a violência contra a mulher;

II - os funcionários dos transportes públicos devem acionar o conselho tutelar nos casos em que crianças e adolescentes sejam vítimas ou testemunhem o momento de situação de violência no transporte público coletivo;

III - as empresas que compõe o sistema de transporte devem periodicamente disponibilizar dados e informações referentes aos casos de importunação sexual, abuso e violência contra a mulher registrados nos veículos do transporte público coletivo.

Art.5º São diretrizes para efetivação do protocolo de segurança:

I - instituição de serviços voltados à orientação, para a correta atuação da população, bem como dos funcionários, motoristas e cobradores do transporte público, coordenados por equipes multidisciplinares;

II - autonomia técnica das equipes multidisciplinares em relação à escolha da fundamentação teórica, das dinâmicas de grupo utilizadas e da ordenação e seleção de temas relacionados à violência contra a mulher a serem abordados;

III - promoção de atividades educativas e pedagógicas voltadas à conscientização das situações de violação dos direitos das mulheres;

IV - avaliação e monitoramento permanentes dos serviços prestados por meio de relatórios técnicos;

V - formação continuada das equipes multidisciplinares envolvidas nas atividades educativas e pedagógicas com a participação da população, bem como dos funcionários, motoristas e cobradores.

Art. 6º Compete exclusivamente ao Município regulamentar e fiscalizar o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Itanhaém, 18 de outubro de 2023

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Presidente

LUCAS GABRIEL S. ABBASI
Primeiro-Secretário

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 423/2023.

Projeto de Lei nº 16/2023, de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 36003700360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

